

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS – Nº 02/2025

MEDIC360 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste Instrumento:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Formosa-GO, à Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

MEDIC360 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., com sede na Avenida Angélica, nº 321, Sala 197, Bairro Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP.: 01.227-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.221.727/0001-24, neste ato representada por seu sócio na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que, em 08 de janeiro de 2025, foi celebrado entre as partes o Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 02/2025 (o “Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF), tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022–SES/GO); e

- Considerando a necessidade de esclarecer quanto à pontualidade e atrasos das equipes médicas na execução do objeto do Contrato;

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam, junto ao objeto do contrato, a partir de 1º de abril de 2025, que aplicar-se-ão as seguintes tolerâncias de horários por tipo de atuação dos profissionais médicos:

1.1.1. Médicos(as) Plantonistas: tolerância máxima de até 30 (trinta) minutos de atraso no início do plantão, sem que disso resulte qualquer prejuízo à remuneração pactuada. Ultrapassado referido limite, ou seja, a partir de 31 (trinta e um) minutos de atraso, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto proporcional ao tempo não trabalhado, observado o valor hora contratual, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas no Contrato;

1.1.2. Médicos(as) Diaristas: tolerância máxima de até 01 (uma) hora de atraso no início e/ou na conclusão do plantão. Caso a jornada efetivamente cumprida seja inferior ao referido limite mínimo, e não haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado desconto proporcional ao período não laborado. Ultrapassado o limite de 1 (uma) hora e 1 (um) minuto de ausência injustificada, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto proporcional, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas no Contrato;

1.1.3. Médicos(as) com atuação via equipe (pacote): os profissionais que atuam exclusivamente sob a forma de pacotes (valores fixos por volume de serviços), não se aplica a regra de tolerância mencionada para os plantonistas e diaristas, sendo considerada a integralidade do pacote contratado, independentemente de atrasos ou adiantamentos, sem prejuízo

dos descontos pelo não cumprimento de metas e outros previstos no Contrato.

1.2. A reiteração de atrasos, independentemente da categoria contratual do profissional, poderá configurar descumprimento contratual e ensejar a aplicação de penalidades, inclusive a rescisão contratual por justa causa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3. As Partes consolidam no **Anexo I** deste Aditivo todos os valores que compõem a contraprestação mensal devida pela contratante à contratada, devendo o mesmo ser utilizado para o cálculo da remuneração mensal.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz,

ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 31 de março de 2025.

MEDIC360 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Anexo I

Tabela/Lista Consolidada para Cálculo e Pagamento da Remuneração Mensal

Grupo 01 - Plantões			
Item	Local	Descrição	Valor unitário
1	Ambulatório	Atendimento ambulatorial e elaboração de parecer nas especialidades cirúrgicas em regime de plantão de 06 horas podendo ocorrer das 07:00 às 13:00 horas ou das 13:00 às 19:00 horas. Os pequenos procedimentos ou cirurgias ambulatoriais deverão ser executadas nesses plantões	R\$ 895,00
2	Clínica Médica/ Enfermaria	Visitas rotineiras diárias lineares, em períodos de 6 horas ininterruptas, no período das 07:00hs às 13:00hs, todos os dias	R\$ 1.050,00
		Hospitalista: Visitas rotineiras diárias lineares, em períodos de 12 horas e 6 horas, todos os dias	R\$ 1.790,00
3	Clínica Médica/ Enfermaria	Coordenador clínica médica e Pronto atendimento	R\$ 12.000,00
4	Pronto Atendimento	Plantão de Clínica Médica para atendimento de urgências e emergências - presencial de 12 horas (diurnas ou noturnas) das 07h às 19h e das 19h às 07h, todos os dias.	R\$ 1.750,00
		Plantão de Clínica Médica para atendimento de urgências e emergências - presencial de 06 horas diurnas, todos os dias.	R\$ 875,00
		Plantão de Ginecologia/Obstetrícia para atendimento de urgências e emergências - presencial de 12 horas (diurnas ou noturnas) das 07h às 19h e das 19h às 07h, todos os dias.	R\$ 1.945,00
		Plantão de Ortopedia/Traumatologia para atendimento de urgências e emergências - presencial de 12 horas (diurnas ou noturnas) das 07h às 19h e das 19h às 07h, todos os dias.	R\$ 1.945,00
		Plantão de Cirurgia Geral para atendimento de urgências e emergências	R\$ 1.790,00
		Plantão de Cirurgia Geral para atendimento de urgências e emergências – 12 horas - Sobreaviso	R\$ 895,00
5	UTI	Sessão de hemodiálise	R\$ 1.031,00
6	Ala psiquiátrica	Plantão de Psiquiatria - Visitas rotineiras diárias lineares, em períodos de 6 horas, todos os dias.	R\$ 1.050,00
7	Ala Alcon	Plantão de Pediatria para atendimento de urgências e emergências presencial de 12 horas	R\$ 1.945,00
8	Ala Alcon e obstetrícia	Coordenação Ginecologia e /obstetrícia	R\$ 12.000,00
9	Cirurgia	Plantões cirúrgicos de ortopedia/ ginecologia/obstetrícia/ geral/vascular	R\$ 1.945,00
10	Cirurgia geral	Coordenação Geral	R\$ 12.000,00
11	Ortopedia	Coordenação ortopedia	R\$ 12.000,00
12	Todo Hospital	Infectologista plantão 6 horas	R\$ 1.333,33

Grupo 02 - PACOTE UTI			
Item	Descrição	Nº de leitos	Valor mensal por pacote
1	Médico Plantonista UTI Médico Intensivista Linear/Rotineiro UTI Coordenador RT UTI Visitas rotineiras diárias lineares, por médicos(as) intensivistas, em períodos de 6 horas matutinas e vespertinas, das 07h às 13h para pacientes internados na UTI	20	R\$ 357.400,00

Grupo III - PACOTE ANESTESIA		
Item	Descrição	Valor mensal por pacote
1	Plantão de Anestesista para a realização de procedimentos anestésicos e clínica de dor, em regime de plantão presencial de 12 horas diurno ou noturno, das 07h às 19h ou das 19h às 07h. Coordenador anestesia	R\$ 154.800,00